

Engenheiros Auxiliares, Agentes Técnicos de Engenharia e Condutores, esclareço o seguinte:

a) Dos termos da lei não pode depreender-se que os diplomados com cursos anteriores à organização de 1918 ficassem excluídos não só do cálculo como até da direcção e fiscalização das obras de betão armado, dentro dos limites consignados nos artigos 2.º e 4.º do regulamento de betão armado, na redacção do decreto n.º 33:021.

Devem, portanto, estes diplomados considerar-se incluídos na categoria de engenheiros auxiliares ou de agentes técnicos de engenharia para o efeito referido;

b) O § único do artigo 4.º do citado regulamento, na redacção do decreto n.º 33:021, tem de entender-se no sentido de que a liberdade de escolha conferida às entidades nêle mencionadas só existe nos casos em que a elaboração do projecto não possa fazer-se nos termos do § único do artigo 2.º do mesmo regulamento.

Publique-se no *Diário do Governo*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 8 de Outubro de 1943.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:166

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 25.200\$, que reforçará as dotações atribuídas à Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor pela seguinte forma:

Na despesa ordinária:	
Capítulo 12.º, artigo 155.º	6.000\$00
Por eliminação de igual quantia na verba do artigo 157.º	
Na despesa extraordinária:	
Capítulo 14.º, artigo 161.º, n.º 1), alínea a)	19.200\$00
Deduzindo-se correspondente importância na verba do n.º 2) da alínea b) dos referidos número e artigo.	

Art. 2.º No orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola do corrente ano económico são feitas as seguintes alterações:

Na despesa ordinária:

No artigo 1.º — Despesas com o pessoal:

N.º 1) Pessoal do quadro eventual:

Incluir 1 tesoureiro 6.000\$00

No artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos:

Outros encargos:

Alínea b) Despesas com missões de estudo no estrangeiro:

Reduzir 6.000\$00

Na despesa extraordinária:

No artigo 4.º, n.º 1), alínea a):

Adicionar 19.200\$ à verba de 81.000\$, destinada a pagamento de engenheiros civis de 2.ª classe por o seu número ter passado de 3 para 4.

Eliminar a verba de 19.200\$, atribuída a um engenheiro civil de 3.ª classe na dotação da alínea a) do n.º 2) do referido artigo por o lugar ter sido suprimido.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 20 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1943.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 761.º, capítulo 5.º 700\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 16 de Outubro de 1943.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.